REGULAMENTO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA OFERTA DE PRÊMIO DE RISCO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTO AGROPECUÁRIO ORIUNDO DE CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA - PROP N.º 001/05.

A Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, nos termos da Lei nº 9.848, de 26/10/1999, Lei nº 8.427, de 27/05/92 e Lei nº 11.076, de 30/12/04, institui as condições para operacionalização da oferta de prêmio de risco para a aquisição de produto agropecuário oriundo de contrato privado de opção de venda.

#### 1. DO OBJETO

Oferta de prêmio de risco para a aquisição de produto agropecuário oriundo de contrato privado de opção de venda, a ser lançado pelo arrematante do prêmio de risco.

### 2. DA DIVULGAÇÃO

Será divulgado por meio de Aviso específico, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antecedentes ao leilão eletrônico.

## 3. DA ABRANGÊNCIA DA OPERAÇÃO

O Aviso específico contemplará todo o detalhamento da operação em que será realizada a oferta e as condições necessárias ao pleno cumprimento do objeto da operação.

#### 4. DA MODALIDADE E DO SISTEMA DO LEILÃO ELETRÔNICO

Será realizado na modalidade "cartela", utilizando o Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab – SEC, com interligação das Bolsas de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros.

#### 5. DOS PARTICIPANTES

- 5.1. Os interessados que atendam as condições previstas neste Regulamento que, na data da realização do leilão, estejam enquadrados no segmento previsto no Aviso específico, que estejam devidamente cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação, e que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, no Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab SIRCOI e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal CADIN.
- 5.2. Entende-se por participante, o arrematante em nome do qual toda a documentação será emitida.

# 6. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 6.1. Ocorrerá mediante a emissão de Documento Confirmatório da Operação DCO, que será gerado pelo SEC, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação.
- 6.2. Poderá ser emitido mais de um DCO para cada arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote ou na forma definida no Aviso específico.

#### 7. DO PRÊMIO DE RISCO

- 7.1. Entende-se por prêmio de risco o valor máximo que o Governo Federal pagará ao arrematante que comprovar o lançamento de contrato privado de opção de venda e a aquisição do produto objeto do respectivo contrato.
- 7.2. O valor do prêmio de risco será divulgado pela Conab, com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis da data do leilão.
- 7.3. O valor do prêmio de risco será ofertado de forma percentual decrescente, sendo definido após o leilão o valor máximo, podendo esse valor ser ajustado de acordo com as oscilações de mercado e baseado na média do índice de cotação de preços, conforme definido no Aviso específico.
- 7.4. O valor do prêmio de risco efetivamente a ser pago será divulgado pela Conab, antes da data definida para a comprovação da operação.
- 7.5. O pagamento do prêmio de risco será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação completa e correta dos documentos de comprovação da operação.
- 7.6. A conta corrente para o recebimento do prêmio de risco terá que ser a do arrematante, contendo o mesmo CNPJ/CPF constante do DCO.

# 8. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO DE RISCO APÓS O LEILÃO

- 8.1. O arrematante, no prazo estipulado no Aviso específico, terá que oferecer, por meio de sistema eletrônico que interligue Bolsas de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros, com ampla divulgação, os contratos privados de opção de venda para produtores rurais, cooperativas de produtores e/ou associações de produtores, em quantidades equivalentes ao volume total arrematado no leilão de prêmio de risco, contendo, no mínimo, as informações previstas no Aviso específico e no Anexo II deste Regulamento.
- 8.2. Exigir da Bolsa operadora, quando previsto em Aviso específico, o registro do contrato privado de opção de venda junto ao Sistema de Registro e de Liquidação Financeira de Títulos administrado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil.
- 8.3. Adquirir a quantidade de produto correspondente aos contratos exercidos pelo titular do contrato privado de opção de venda, efetuando o pagamento (no mínimo pelo preço de referência estipulado pelo governo) na data prevista.
- 8.4. Apresentar à Conab/Sede, no prazo estabelecido, documento ou arquivo magnético, na forma exigida no Aviso específico, que comprove a oferta de contrato privado de opção de venda, em data posterior à realização do leilão do prêmio de risco.

#### 09. DO REGISTRO E DA CUSTÓDIA DO CONTRATO

Quando exigido no Aviso específico, os contratos privados deverão ser registrados no Sistema de Registro e Liquidação Financeira de Títulos, administrado por entidade autorizada pelo Banco Central, até o 5º (quinto) dia útil subseqüente à realização do leilão, correndo as despesas relativas ao registro por conta do titular do contrato privado de opção.

#### 10. DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DO CONTRATO

Só será admitida quando prevista em Aviso específico.

### 11. DO PREÇO DE EXERCÍCIO

É o valor a ser pago pelo arrematante do prêmio de risco ao titular do contrato privado de opção de venda, para aquisição do produto, definido em Aviso específico.

# 12. DA COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO DE RISCO

- 12.1. Deverá ser feita de uma única vez, por DCO, na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o local de domicílio do arrematante do prêmio de risco.
- 12.2. A operação é individual por DCO, não sendo permitido que uma Nota Fiscal corresponda a mais de um documento confirmatório, porém é facultado que um documento confirmatório tenha correlação com mais de uma Nota Fiscal.
- 12.3. Deverá ser entregue cópia de toda a documentação exigida na comprovação, acompanhada do respectivo original, para autenticação da mesma pela Conab, quando as Notas Fiscais originais de venda receberão carimbo onde constará que o produto é objeto de Subvenção Econômica do Governo, via PROP.
- 12.4. Serão exigidos os seguintes documentos, com data de emissão posterior a da realização do leilão de contrato privado de opção de venda, para a comprovação da operação:

#### 12.4.1. Em operações internas:

- 12.4.1.1. Cópia do comprovante de pagamento do produto, objeto da opção negociada pelo arrematante do prêmio de risco ao produtor rural, cooperativa de produtores e/ou associação de produtores.
- 12.4.1.2. Cópias das Notas Fiscais de venda.
- 12.4.1.3. Cópias das Notas Fiscais de movimentações/transferências do produto.
- 12.4.1.4. Cópia do DCO.
- 12.4.1.5. Outros documentos julgados necessários e devidamente detalhados no Aviso específico.

#### 12.4.2. Em operações externas:

- 12.4.2.1. Extrato de Declaração de Despacho, ou Comprovante de Exportação, ambos emitidos pelo SISCOMEX.
- 12.4.2.2. Cópia do Conhecimento de Embarque, com data compatível com o exercício do contrato privado de opção de venda.
- 12.4.2.3. Os documentos exigidos nos subitens 12.4.1.1, 12.4.1.2, 12.4.1.4 e 12.4.1.5.

12.5. Será devolvida ao arrematante do prêmio de risco toda documentação apresentada, que não estiver em estrita consonância com este Regulamento e com o Aviso específico. Entende-se como completa e correta a entrega de toda a documentação pertinente exigida, sem ressalvas ou de forma parcial.

### 13. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO

Serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas neste Regulamento e no Aviso específico.

## 14. DAS INFRAÇÕES

- 14.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio de risco ou pelo titular do contrato privado de opção de venda:
  - 14.1.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista neste Regulamento e no Aviso específico.
  - 14.1.2. Participar no leilão eletrônico de prêmio de risco, em situação irregular no SIRCOI, SICAF ou CADIN.
  - 14.1.3. Não oferecer a quantidade de contrato privado de opção de venda correspondente a mesma quantidade arrematada em leilão de prêmio de risco.
  - 14.1.4. N\u00e3o efetuar o pagamento ao titular do contrato privado de op\u00e7\u00e3o de venda, que tenha exercido a op\u00e7\u00e3o de venda no prazo e no pre\u00e7o de refer\u00e9ncia estabelecido no Aviso espec\u00edfico.
  - 14.1.5. Manifestar interesse no exercício da opção de venda de contrato privado e não efetivar a entrega do produto ao arrematante do prêmio de risco.

#### 15. DAS PENALIDADES

- 15.1. Na infração prevista no subitem 14.1.1: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.2. Na infração prevista nos subitens 14.1.2 a 14.1.4: inclusão do infrator no SIRCOI, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.3. Na infração prevista no subitem 14.1.5: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis, desde que essa providência seja solicitada pelo arrematante do Prêmio de Risco e confirmado o fato pela Conab.
- 15.4. Será cobrado do inadimplente enquadrado em qualquer um dos subitens 14.1.1 a 14.1.5, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação, entendendo-se por este a quantidade de produto arrematada no leilão de Prêmio de Risco multiplicada pelo preço de referência.
- 15.5. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela

- variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.
- 15.6. Será concedido ao infrator o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, na aplicação de uma das penalidades previstas nos subitens 15.1 a 15.3.

## 16. DA REABILITAÇÃO

- 16.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.1 só se dará após decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no item 15.4.
- 16.2. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.2 ou 14.1.3, se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.4.
- 16.3. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.4 se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.4 e mediante a comprovação de que a operação foi quitada e sanados todos os prejuízos causados ao titular do contrato privado de opção, em documento firmado pelas partes e com firma reconhecida em cartório.
- 16.4. A reabilitação do inadimplente, incurso no subitem 14.1.5 se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.4 e mediante a comprovação de que o produto foi entregue e sanados todos os prejuízos causados ao arrematante do prêmio de risco, em documento firmado pelas partes e com firma reconhecida em cartório.
- 16.5. Ocorrendo reincidência, em Aviso distinto, por falta de pagamento, por não lançar quantidades de contratos privados de opção ou por não efetuar entrega do produto, o infrator só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no item 15.4.
- 16.6. A inadimplência cessará após o cumprimento das exigências estabelecidas nos itens 16.2. a 16.5 e até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário e identificação do nº do Aviso e do respectivo DCO.

# 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O Aviso específico estabelecerá o prazo para a prática de eventual impugnação dos seus termos e das suas condições, configurando a participação no leilão renúncia a esse direito.
- 17.2. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.
- 17.3. O Aviso específico definirá o foro de eleição para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas dele originárias.
- 17.4. Os casos omissos serão julgados pela Conab.

# ANEXO I DO REGULAMENTO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE PRÊMIO DE RISCO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTO AGROPECUÁRIO ORIUNDO DE CONTRATO PRIVADO DE OPCÃO DE VENDA - PROP N.º 001/05

# AVISO DE PRÊMIO DE RISCO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTO AGROPECUÁRIO ORIUNDO DE CONTRATO PRIVADO DE OPCÃO DE VENDA N.º xxx/XX

Deverão constar, no mínimo, os seguintes itens:

- 1. DO OBJETO
- 2. DA DATA E DO HORÁRIO E LOCAL DO LEILÃO ELETRÔNICO
- 3. DA MODALIDADE E DO SISTEMA DO LEILÃO ELETRÔNICO
- 4. DOS LOTES EM OFERTA
- 5. DOS PARTICIPANTES
- 6. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO
- 7. DA FORMA DE COTAÇÃO E CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO DO PRÊMIO DE RISCO AO ARREMATANTE
- 8. DOS PRAZOS A SEREM OBSERVADOS PELO ARREMATANTE
- 09. DA COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO PARA O RECEBIMENTO DO PRÊMIO DE RISCO
- 10. DO VALOR DE REFERÊNCIA A SER PAGO AO PRODUTOR RURAL, COOPERATIVA DE PRODUTORES E/OU ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES.
- 11. DAS CONDIÇÕES PARA LANÇAMENTO DO CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA
- 12. DO VALOR DO PRÊMIO A SER PAGO PELO PRODUTOR RURAL, COOPERATIVA DE PRODUTORES E/OU ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES.
- 13. DO VALOR DA TAXA DE REGISTRO A SER PAGA PELO PRODUTOR RURAL, COOPERATIVA DE PRODUTORES E/OU ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES(QUANDO EXIGIDO).
- 14. DO RECEBIMENTO DO PRÊMIO DE RISCO
- 15. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO
- 16. DA INSPEÇÃO/FISCALIZAÇÃO
- 17. DAS INFRAÇÕES
- 18. DAS PENALIDADES
- 19. DA REABILITAÇÃO
- 20. DAS DISPOSICÕES GERAIS

# ANEXO II DO REGULAMENTO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA OFERTA DE PRÊMIO DE RISCO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTO AGROPECUÁRIO ORIUNDO DE CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA - PROP N.º 001/05

# COMPONENTES MÍNIMOS DO EDITAL DE LANÇAMENTO DO CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA

Quando da oferta do Contrato Privado de Opção de Venda , o arrematante do Prêmio de Risco deverá fazer constar no Instrumento de Oferta, no mínimo, as seguintes condições:

vado de Opção:	nº do Aviso de leilão de Prêmio de Risco:
	CEP : Estado : Insc. Estadual : E-mail :
Agência.:	Conta Corrente.:
Safra ::	UF Origem do Produto:
	Data de entrega do produto:
	Agência.:  Safra :

- 3. Dos participantes: produtores rurais, cooperativas de produtores e/ou associação de produtores;
- 4. A data de lançamento do contrato deve ser igual ou posterior a do Aviso de Leilão de Prêmio:
- 5. O preço de referência é o designado no Aviso de leilão de Prêmio.
- 6. Os prazos constantes no "Contrato" devem ser compatíveis com os prazos previstos no Aviso de Leilão de Prêmio (de pagamento, de comprovação).
- 7. O Titular do Contrato Privado de Opção de Venda, a seu livre arbítrio, tem a escolha do exercício da opção ou não. Se optar pelo exercício, tem a obrigação de efetuar a entrega do produto. Não honrando o compromisso, ficará inadimplente junto a Conab.
- 8. A reabilitação do arrematante considerado inadimplente pelo não pagamento ao titular do contrato privado de opção de venda do produto, correspondente à quantidade de contratos exercidos, se dará após o pagamento da multa de 10% (dez por cento), calculada na forma constante do item 15.4. do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio de Risco para a Aquisição de Produto Agropecuário Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda PROP nº 001/04 e mediante a comprovação de que a operação foi quitada e sanados todos os prejuízos causados ao titular do contrato de opção, em documento firmado por este, com firma reconhecida em cartório.
- 9. A reabilitação do titular do contrato privado de opção de venda, considerado inadimplente pela não entrega do produto ao arrematante, se dará após o pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada na forma do item 15.4. do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio de Risco para a Aquisição de Produto Agropecuário Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda PROP nº 001/04 e mediante a comprovação de que o produto foi entregue e sanados todos os prejuízos

- causados ao arrematante do prêmio, em documento firmado por este, com firma reconhecida em cartório.
- 10. O titular do contrato privado de opção de venda deverá formalizar documento junto ao arrematante, manifestando concordância aos termos do Instrumento de Oferta.